

RESOLUÇÃO Nº. 16, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial do Município nº 795
Protocolo nº 2600 Data 03/09/24
Disponível em:
<http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca>

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento
Interno do Centro de Referência
Especializado de Assistência Social - CREAS.*

A Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742/93, a Lei Municipal nº. 4.753/18, do Art. 17º e incisos do Regimento Interno e;

Considerando a Lei Municipal nº 4.753/2018, art. 9º e inciso I, que dispõe sobre o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, art. 11º, art. 13º inciso II e art. 22º incisos I, II, III e V;

Considerando a aprovação pelo COMASP da presente Resolução em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, apreciado e aprovado em reunião plenária ordinária, anexado a esta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria nº 16/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

REGIMENTO INTERNO

Parauapebas – PA

Agosto, 2024

Rua 11, nº 201 esquina com a rua P, bairro União, Parauapebas-PA. CEP 68515-000.
Tel. (94) 3346-3235. E-mail: creaspebas@gmail.com ou creas.semas@parauapebas.pa.gov.br

Naiara de Paula Santos
Presidente
Ordem n.º 16/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 1. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública de abrangência municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Parauapebas - PA para a oferta do trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme disposto a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), no Art. 11º da Lei nº 2935, de 23 de fevereiro de 2018, e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. O CREAS deve ofertar Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para situações de risco por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus-tratos, violência física, violência psicológica, violência sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas, mendicância, trabalho infantil, situação de rua, discriminações sociais e outros.

Art. 2. A sede do CREAS está localizada à Rua 11, nº 201, Bairro União, esquina com a Rua P no município de Parauapebas – PA.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3. O CREAS deverá contar com a estrutura mínima conforme definido nas Orientações Técnicas do CREAS.

Art. 4. A estrutura física do CREAS é composta por:

- I. 03 salas de equipes técnicas,
- II. 01 sala de coordenação,
- III. 01 sala de administrativo,
- IV. 01 sala de arquivo,

Rua 11, nº 201 esquina com a rua P, bairro União, Parauapebas-PA. CEP 68515-000.
Tel. (94) 3346-3235. E-mail: creaspebas@gmail.com ou creas.semam@parauapebas.pa.gov.br

Naiara dos Santos
Pública
16/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

- V. 01 sala de monitoramento,
- VI. 02 salas de atendimento individual e familiar,
- VII. 01 auditório para atendimento na modalidade de grupos,
- VIII. 01 recepção,
- IX. 01 cozinha,
- X. 01 almoxarifado,
- XI. 04 banheiros.

Art. 5. O atendimento na Unidade ocorrerá de segunda a sexta-feira com jornada de trabalho de 08 horas diárias, sendo a sexta-feira reservada para funcionamento interno.

- §1. Em caráter excepcional, o horário de trabalho poderá ser flexibilizado mediante ato normativo do Poder Executivo Municipal.
- §2. Os horários de expediente de trabalho dos profissionais serão definidos de acordo com as necessidades dos serviços, pela coordenação da unidade e gestão do trabalho.

CAPÍTULO III
DO ACESSO, DO PÚBLICO E DO MONITORAMENTO

Art. 6. O público poderá acessar o CREAS mediante demanda espontânea, referenciamento e/ou encaminhamento da rede socioassistencial e demais políticas intersetoriais que identifiquem indivíduos e famílias com direitos violados concernentes aos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

- §1. É competência do CREAS atender, acompanhar famílias e indivíduos que tenham vivenciado violação de direitos, dentre as quais:
 - I. Violência sexual, física ou psicológica;
 - II. Violência intrafamiliar;
 - III. Negligência recorrente que envolva risco de integridade física e mental;
 - IV. Vivência de trabalho infantil com elementos de comprovação;
 - V. Tráfico de pessoas;
 - VI. Abandono;
 - VII. Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou gênero, etnia;

Rua 11, nº 201 esquina com a rua P, bairro União, Parauapebas-PA. CEP 68515-000.
Tel. (94) 3346-3235. E-mail: creaspebas@gmail.com ou creas.semam@parauapebas.pa.gov.br

Mairam de Paula Santos
P. 01/02/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

VIII. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

IX. Situação de rua e risco social;

X. Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem o usufruto de autonomia e bem estar.

§2. A demanda referenciada ao CREAS abrange, para além da pessoa que sofreu a violência, os demais membros da família com vista a contemplar a matricialidade sócio-familiar.

§3. O município dispõe de uma Secretaria Municipal da Mulher (SEMMU), a qual contempla uma rede de atendimento especializado referente a violência doméstica e familiar contra a mulher e, desta forma, não será o CREAS a porta de entrada para atendimentos oriundos desta violência em específico.

Art. 7. A atividade de monitoramento dos serviços constitui função administrativa e técnica, vinculada aos Serviços do PAEFI e PSE para PCD, Idosos e suas Famílias, que possui como tarefas:

- I. Triagem e análise inicial, junto ao técnico de referência (assistente social e/ou psicólogo), das solicitações de atendimento recebidas via documento, encaminhados ao CREAS de forma impressa ou via e-mail;
- II. Na ausência de informações suficientes nos documentos recebidos, cabe ao setor solicitar esclarecimento junto a instituição solicitante e/ou demais órgãos de atendimento necessários;
- III. Realizar contato inicial com as famílias para agendamento de acolhidas individuais ou coletivas;
- IV. O(s) técnico(s) de referência do setor realiza a triagem dos casos, a partir dos atendimentos, e o direcionamento para acompanhamento nos serviços conforme avaliação de risco social e familiar, ou então direcionamento para rede socioassistencial e de garantia de direitos para os casos fora do perfil de acompanhamento no CREAS;
- V. Controle das informações das demandas recebidas desde a entrada do documento ao arquivamento dos casos pelos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

**DA ATENÇÃO AO INDIVÍDUO COM DIREITOS PESSOAIS E SOCIAIS
VIOLADOS**

Art. 8. Constituem-se diretrizes do CREAS:

- I. Centralidade na Família;
- II. Contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;
- III. Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;
- IV. Respeito a autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida, individual e familiar;
- V. Especialização e qualificação no atendimento;
- VI. Acesso a direitos socioassistenciais;
- VII. Fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoios;
- VIII. Trabalho em rede - os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas;
- IX. Mobilização e participação social.

Art. 9. São objetivos do CREAS:

- I. Proporcionar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- II. Contribuir para a superação de relacionamentos familiares e comunitários com padrões de violação de direitos;
- III. Potencializar recursos para a superação da situação vivenciada;
- IV. Contribuir para a construção de novas referências familiares e comunitárias, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

membros em situação de ameaça ou violação de direitos, respeitando algumas especificidades.

- I. Compõem a equipe de referência deste serviço:
 - a. Assistentes sociais,
 - b. Psicólogos,
- II. Compõe a equipe de profissionais de nível médio:
 - a. Orientador social e motorista;
- III. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias;
- IV. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Tem como objetivos:
 - a. Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
 - b. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
 - c. Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
 - d. Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
 - e. Prevenir a reincidência de violações de direitos.
- VI. Este serviço é direcionado para os usuários que vivenciam situações de risco e violações de direitos por ocorrência de:
 - a. Violência física, psicológica e negligência;
 - b. Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
 - c. Tráfico de pessoas;
 - d. Abandono;
 - e. Vivência de trabalho infantil;
 - f. Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
 - g. Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provoquem danos e agravos a sua condição de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

- h. Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos.
- §2. Para determinar a frequência do acompanhamento familiar no PAEFI será levada em consideração a complexidade das violências/vulnerabilidades vividas pelas famílias conforme as Orientações Técnicas do CREAS e demais normas vigentes, inclusive municipais.
- §3. Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS:
- I. Serviço ofertado, de forma continuada, programada e planejada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras violações de direitos.
- §4. Tem como finalidades:
- I. Assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa, conforme descrito no item I do parágrafo 3º.
- II. O serviço deve promover a resolução das vulnerabilidades identificadas, a inserção na rede de serviços socioassistenciais e políticas intersetoriais.
- III. Compõe a equipe de referência deste serviço:
- a. 01(um) técnico referência de nível superior;
- b. Profissionais de nível médio (abordadores sociais), no mínimo 04 (quatro) e
- c. 01 (um) Motorista específico para o Serviço;
- IV. A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar a situação e mediar o acesso à rede de proteção social;
- V. Deverão ser consideradas:
- a. Praças,
- b. Entroncamento de estradas,
- c. Fronteiras,
- d. Espaços públicos onde se realizam atividades laborais,
- e. Locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio,
- f. Terminais de ônibus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

- g. Trens, ferrovias e outros.
- VI. Não compete ao serviço de abordagem social a prática de ações higienistas ou fiscalizatórias, que firam os princípios da dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir;
- VII. A abordagem de pessoas em situação de risco social associadas ao uso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser realizada conjuntamente com a equipe de saúde do município, preferencialmente o CAPS e a UBS do território do usuário;
- VIII. Na abordagem social em que for verificada situação de risco social envolvendo crianças e adolescentes, a equipe deverá imediatamente acionar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas protetivas;
- IX. A equipe de abordagem poderá realizar intervenções no espaço da rua em uma perspectiva preventiva, podendo, por exemplo, ser um espaço para disseminação de campanhas, orientação e sensibilização relativas a cuidados com saúde, acesso a direitos, enfrentamento de situações de violação de direitos, dentre outros.
- §5. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.
- I. Este serviço é direcionado para adolescentes, de 12 a 17 anos, ou jovens adultos de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.
- II. O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, com sentença comunicada via Comarca de Parauapebas ao CREAS. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.
- III. Para oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida socioeducativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

- IV. Na sua operacionalização é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, considerando os seguintes fatores:
- a. O PIA é um instrumento de planejamento que deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente envolvendo a sua família e as demais políticas setoriais, conforme os objetivos e as metas consensuadas na sua elaboração.
 - b. Deve ser utilizado como ferramenta para a convergência das ações intersetoriais, estabelecendo objetivos e metas a serem cumpridas pelo adolescente e sua família.
 - c. Deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, com enfoque interdisciplinar e incentivo ao protagonismo do adolescente.
 - d. Deve ser preenchido gradualmente, com a finalidade de compreender, ao longo do processo, as circunstâncias de vida do adolescente.
 - e. É um instrumental de registro e planejamento que procura abarcar a trajetória, as demandas e os interesses do adolescente com o objetivo de construir, a partir desse diálogo, propostas de projetos de vida que criem alternativas para a ruptura com a prática do ato infracional e que contribuam para sua autonomia.
- V. Compõem a equipe de referência deste serviço:
- a. Assistente social,
 - b. Psicólogo,
 - c. Pedagoga e
 - d. Advogado;
 - e. Profissional de nível médio (orientador social) e
 - f. Motorista;
- VI. O serviço será ofertado com base nas normativas e legislações vigentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e o Projeto Político Pedagógico do serviço, aprovados pelos Conselhos Municipais de Direitos competentes;
- VII. O serviço de Medida Socioeducativa deverá ser articulado com as demais políticas públicas intersetoriais, especialmente saúde, educação, cultura e esporte, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

referenciado como público preferencial para acesso aos serviços oferecidos pela rede municipal;

- VIII. Serão consideradas medidas socioeducativas em descumprimento os casos avaliados pela equipe técnica em que houve o esgotamento das estratégias de sensibilização e outros que demonstrem a falta de interesse do usuário em realizar o cumprimento das medidas socioeducativas.
- IX. A equipe de referência deverá informar à autoridade judicial sobre o acompanhamento da medida socioeducativa, sua impossibilidade ou recusa de cumprimento, bem como relatório técnico final ao término do prazo estipulado em sentença, devendo repassar outros tipos de relatórios e informações quando assim solicitada.
- X. Para planejar o trabalho socioeducativo torna-se necessário considerar os princípios pedagógicos a serem operacionalizados, de tal forma que sejam dimensionados para que se efetivem na realidade das Unidades que executam medidas em meio aberto.
- XI. O Parâmetro pedagógico para o trabalho socioeducativo deve ser:
- a. O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância, sem reincidir na prática de atos infracionais.
 - b. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.
- §6. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
- I. Oferta de acompanhamento especializado para pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como:
 - a. Exploração da imagem,
 - b. Isolamento,
 - c. Confinamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

- d. Atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família,
 - e. Falta de cuidados adequados por parte do cuidador,
 - f. Alto grau de estresse do cuidador,
 - g. Desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa,
 - h. Dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
- II. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.
- III. Deve contar com equipe específica e habilitada para prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.
- IV. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.
- V. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do usuário convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências.
- VI. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e usuário”.
- VII. Os profissionais da equipe poderão identificar demandas do usuário e/ou do cuidador, tais como situações de violência ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.
- VIII. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto o usuário quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência das pessoas com deficiência.
- IX. Compõe a equipe de referência deste serviço:
- a. Assistente social,
 - b. Psicólogo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

- X. A equipe pode ser composta também por profissional de nível médio (educadores ou orientadores sociais) como forma de facilitar os processos continuados de visitas domiciliares para orientação e realização de outras atividades com as famílias acompanhadas.
- XI. O serviço visa a promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;
- XII. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do usuário convive, pautando-se pelo reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução de eventual sobrecarga existente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14. A equipe da unidade será composta de acordo com a NOB/RH-SUAS, as profissões discriminadas na Resolução nº17/2011 – CNAS e a Nota Técnica No. 27/2015/ DGSUAS/SNAS/MDS, sendo que esta última discorre sobre a metodologia de cálculo relativa aos novos indicadores de desenvolvimento das unidades de CRAS e CREAS. Todas as notas contêm especificações sobre a composição técnica dos Serviços e sobre o quantitativo de casos referenciados por dupla técnica, ou seja, o número de técnicos de ensino superior poderá ser variável conforme o número de casos existentes para atendimento/acompanhamento.

Art. 15. A equipe técnica será constituída de:

- I. 01 (um) Coordenador, de nível superior, cujas profissões se enquadrem dentre as de referência para os serviços socioassistenciais;
- II. Assistentes Sociais;
- III. Psicólogos;
- IV. 01 (um) Advogado;
- V. Pedagogo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

- VII. Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor da Assistência Social, sempre que necessário;
 - VIII. Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
 - IX. Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
 - X. Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamentos das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
 - XI. Coordenar o processo junto com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
 - XII. Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
 - XIII. Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
 - XIV. Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS, encaminhando-os ao órgão gestor;
 - XV. Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
 - XVI. Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor da Assistência Social e representar a unidade em outros espaços, quando solicitado;
 - XVII. Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
 - XVIII. Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;
 - XIX. Executar as demais atribuições afetas à sua área de competência.
- Art. 18. São elementos que compõem o perfil da(o) Coordenadora(o) do CREAS:
- I. Escolaridade de nível superior de acordo com as profissões elencadas na NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº17/2011;
 - II. Experiência na área da Assistência Social, em gestão pública e coordenação de equipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

- III. Ser, preferencialmente, concursado e do quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- IV. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, etc.);
- V. Conhecimento sobre a rede de proteção socioassistencial, as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos do território;
- VI. Habilidade para comunicação horizontal, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

SECÃO III

DO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 19. São atribuições e elementos que compõem o perfil dos(as) técnico(as) de nível Superior da equipe de referência, conforme o Guia de Orientações Técnicas do CREAS/MDS:

- I. Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito, Pedagogia e demais profissões especificadas nas normas orientadoras descritas no Art. 14;
- II. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, etc.);
- III. Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- IV. Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);
- V. Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

- VI. Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada das famílias/indivíduos;
- VII. Ser capaz de realizar acolhida, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- VIII. Elaboração junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento individual e /ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- IX. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimento familiar, individual e em grupo;
- X. Realização de visita domiciliar às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- XI. Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- XII. Trabalho em equipe interdisciplinar;
- XIII. Orientação jurídico-social (advogado);
- XIV. Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- XV. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- XVI. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;
- XVII. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos e procedimentos;
- XVIII. Executar as demais atribuições afetas à sua área de competência.

SEÇÃO IV
DO ORIENTADOR SOCIAL

Art. 20. São atribuições do Orientador Social do CREAS, conforme o Guia de Orientações Técnicas do CREAS/MDS:

Rua 11, nº 201 esquina com a rua P, bairro União, Parauapebas-PA. CEP 68515-000.
Tel. (94) 3346-3235. E-mail: creaspebas@gmail.com ou creas.semas@parauapebas.pa.gov.br

Município de Parauapebas
Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

- I. Recepção e oferta de informações às famílias sobre serviços, projetos, programas e benefícios relacionados à Política de Assistência Social, bem como sobre a especificidade do CREAS enquanto equipamento do SUAS;
 - II. Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
 - III. Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalhos e resultados;
 - IV. Participação nas atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;
 - V. Atuação em atividades grupais, campanhas e ações comunitárias designadas pela equipe técnica de referência e executadas junto aos usuários dos Serviços;
 - VI. Participação em visitas domiciliares, conforme orientação e supervisão das equipes técnicas de referência, para orientação dos usuários, principalmente na atuação do orientador em Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
 - VII. Apoio para situações que necessitem de acompanhamento profissional quando o(a) usuário(a) não puder realizar atividades da vida civil sozinho(a) e não disponha de rede de apoio familiar ou comunitária, como em cartório, banco, entre outros, principalmente na atuação do orientador em Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
- Art. 21. São elementos que compõem o perfil do(a) Orientadora(a) Social do CREAS:
- I. Escolaridade mínima de nível médio completo;
 - II. Conhecimento básico sobre a legislação referente a Política de Assistência Social, de direitos Socioassistenciais e direitos de segmentos específicos;
 - III. Conhecimento da realidade social do território e da rede de articulação do CREAS;
 - IV. Habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos;
 - V. Conhecimento e experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco;
 - VI. Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados.

SECÃO V
DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Art. 22. São atribuições do Auxiliar Administrativo no CREAS:

- I. Recepcionar os usuários, profissionais e visitantes do CREAS, estando apto para prestar as informações solicitadas pelo usuário(a);
- II. Apoiar os demais profissionais no que se refere às funções administrativas da unidade;
- III. Realizar agendamentos e contatos telefônicos atendimentos, bem como para articulação de informações junto ao órgão gestor;
- IV. Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento, relação com o órgão gestor e com a rede;
- V. Participação nas reuniões de equipe para o planejamento de atividades, elaboração de fluxos de trabalhos e avaliação de resultados;
- VI. Participação em atividades de capacitação e formação continuada com a equipe do CREAS;
- VII. Contribuir para o bom desempenho e funcionamento do equipamento;
- VIII. Adotar as providências necessárias para a adequada manutenção das instalações físicas do CREAS;
- IX. Organizar junto com a Coordenação e a equipe técnica a agenda das atividades mensais do CREAS;
- X. Controlar o estoque de material do CREAS;
- XI. Responsabilizar-se, quando solicitado, pela entrada e saída dos materiais no almoxarifado do CREAS;
- XII. Realizar o inventário patrimonial dos bens do CREAS;
- XIII. Adotar, quando necessário, os procedimentos para efetivar a movimentação e o recolhimento de bens inservíveis do CREAS;
- XIV. Assessorar e subsidiar o Coordenador sempre que solicitado;
- XV. Executar as demais atribuições da sua área de competência, conforme o Estatuto do Servidor;
- XVI. Manter sigilo e ética profissional dos casos e informações sobre os usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

SEÇÃO VI

DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 23. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais no CREAS:

- I. Ser responsável pela limpeza e manutenção da higiene no espaço físico do CREAS;
- II. Comunicar ao setor administrativo a necessidade de aquisição de materiais de higiene e limpeza, bem como equipamentos e utensílios necessários ao desempenho de suas funções;
- III. Cuidar do acondicionamento e destino do lixo;
- IV. Executar as demais atribuições afetas à sua área de competência;
- V. Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados.

SEÇÃO VII

DO CONTROLADOR DE ACESSO

Art. 24. São atribuições do controlador de acesso no CREAS:

- I. Recepcionar e estar apto para prestar informações solicitadas pelos usuários, profissionais e visitantes do CREAS;
- II. Zelar pela manutenção da ordem e tranquilidade no espaço físico do equipamento;
- III. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos;
- IV. Impedir que pessoas não autorizadas entrem no espaço físico do CREAS;
- V. Comunicar para a Coordenação sobre condutas estranhas de servidores e usuários que ocorram fora do horário de funcionamento da unidade ou sem prévia comunicação do coordenador(a);
- VI. Executar as demais atribuições afetas à sua área de competência;
- VII. Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados.

CAPÍTULO III

ESTÁGIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Art. 25. Os alunos/estagiários serão aceitos mediante convênio firmado entre as Instituições de Ensino Superior e a Prefeitura Municipal de Parauapebas, via CTRH, e direcionados oficialmente pela a Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social. Para o aceite do estagiário, deverá haver comum acordo no aceite do profissional de nível superior da área solicitada, que será o supervisor de campo do estágio, com a Gestão do Trabalho da SEMAS;

Art. 26. Serão aceitos alunos/estagiários dos Cursos de Graduação/Pós-Graduação em Serviço Social e Psicologia.

Art. 27. Todas as vagas para alunos/estagiários disponibilizadas, serão na modalidade de obrigatoriedade acadêmica, não tendo a instituição nenhuma obrigação financeira ou vínculo empregatício de qualquer natureza pelos serviços prestados pelos estagiários;

Art. 28. As etapas do estágio serão:

- I. Observação;
- II. Elaboração do projeto de intervenção;
- III. Intervenção supervisionada;
- IV. Entrega do relatório final do estágio.

Art. 29. Compete aos estagiários:

- I. Apresentar o plano de estágio, incluindo cronograma detalhado das ações, e os relatórios ao supervisor técnico de suas atividades;
- II. Participar das atividades relativas ao atendimento às famílias e/ou indivíduos sob a supervisão do orientador e com o consentimento dos usuários;
- III. Informar ao supervisor sobre as situações observadas com os usuários, podendo propor soluções para resolução da situação;
- IV. Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos, ou organizações, a que tenha acesso no exercício do estágio;
- V. Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional sempre que for convocado.

TÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

Art. 30. O regime disciplinar define os direitos e deveres da coordenação, equipe técnica, dos demais servidores, bem como dos usuários, pais ou responsáveis familiares.

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DO COORDENADOR, EQUIPE TÉCNICA E
DEMAIS SERVIDORES
SECÃO I
DOS DIREITOS**

Art. 31. São direitos dos(as) servidores(as) do CREAS:

- I. Cumprir sem constrangimento as atividades inerentes a seu cargo ou função;
- II. Ser tratado com respeito e urbanidade pela Coordenação e demais servidores, bem como pelos usuários, pais ou responsáveis familiares;
- III. Receber as orientações necessárias para a realização adequada de suas atribuições profissionais;
- IV. Requisitar todo o material necessário às suas atividades dentro das propostas de ação do CREAS;
- V. Utilizar os recursos disponíveis, bem como o espaço físico, as dependências e as instalações do CREAS para o melhor exercício de suas atribuições;
- VI. Propor à Coordenação medidas que objetivem o aprimoramento do regime de orientação e atendimento psicossocial e socioeducativo adotado pelo CREAS;
- VII. Participar de todas as fases das propostas de adequação e melhorias do CREAS;
- VIII. Participar de cursos de formação e atualização sobre os Serviços;
- IX. Manifestar junto à Coordenação e Gestão do Trabalho interesse em mudança de setor, incluindo suas justificativas;
- X. Manifestar indisponibilidade para iniciar ou manter o atendimento ao usuário caso sinta-se ameaçado, coagido ou destrutado por este.

**SECÃO II
DOS DEVERES**

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Art. 32. São deveres dos servidores do CREAS:

- I. Conhecer e cumprir as orientações pertinentes ao regimento interno do CREAS;
- II. Assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos preceitos constitucionais relativos à infância e à juventude;
- III. Realizar o acolhimento dos usuários, bem como de seus familiares;
- IV. Zelar pela integridade física e moral do usuário;
- V. Zelar pela qualidade de atendimento dispensado aos usuários e seus familiares, levando em consideração a legislação regulamentadora do princípio de não revitimização;
- VI. Proporcionar aos usuários um ambiente acolhedor;
- VII. Desenvolver sua função de forma organizada, planejada e com assiduidade;
- VIII. Exercer suas atribuições com competência, dedicação, responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- IX. Desenvolver conduta ética nas suas relações;
- X. Colocar-se a serviço do bem comum sem permitir que prevaleça qualquer interesse particular ou de classe;
- XI. Solicitar à Coordenação informações quando houver dúvida nas sistemáticas adotadas;
- XII. Obedecer aos prazos estipulados pela Coordenação quanto ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- XIII. Informar à Coordenação quanto à necessidade de materiais e recursos fundamentais à dinâmica dos seus trabalhos;
- XIV. Zelar pela conservação do patrimônio público do CREAS, inclusive dos equipamentos e do material usado no trabalho diário que lhe foi confiado;
- XV. Participar das reuniões e encontros sempre que convocado, exceto em circunstâncias previamente comunicadas para a Coordenação;
- XVI. Não ingerir bebida alcoólica, fumar cigarros ou fazer uso de drogas ilícitas nas dependências do CREAS;
- XVII. Usar vestimentas condizentes ao ambiente de trabalho, evitando shorts, camisetas, roupas curtas, transparentes e decotadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

- XVIII. Colaborar para um ambiente agradável e harmonioso visando um clima de cooperação entre a equipe de trabalho;
- XIX. Assegurar um ambiente salubre, seguro e higienizado para todos que frequentam o CREAS.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E PAIS OU RESPONSÁVEIS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Art. 33. Ao usuário dos CREAS, seus pais ou responsáveis familiares serão assegurados os direitos a:

- I. Escuta, informação, defesa, provisão direta/indireta e encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;
- II. Ser orientado e esclarecido sobre seus direitos socioassistenciais e sobre as formas e locais adequados para reivindicá-los;
- III. Local adequado para seu atendimento, tendo sua integridade preservada;
- IV. Ter sua identidade e singularidade preservadas, e sua história de vida respeitada;
- V. Ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que tal não acarrete riscos à outra pessoa;
- VI. Ser informado sobre os encaminhamentos pertinentes às suas demandas;
- VII. Ter seus encaminhamentos efetuados por escrito de forma impressa ou digital, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional (quando houver), de forma clara e legível;
- VIII. Conhecer o nome e a credencial de quem o atende (técnicos de nível superior, técnicos de nível médio, estagiários e administrativos do CREAS);
- IX. Ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar;
- X. Poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

- XI. Participar do planejamento das atividades e ações do CREAS quando for solicitado e se manifestar interesse.

**SECÃO II
DOS DEVERES**

Art. 34. São deveres do usuário, seus pais ou responsáveis familiares:

- I. Comparecer aos atendimentos individuais previamente agendados;
- II. Comparecer aos encontros e reuniões na modalidade de atendimento em grupos socioeducativos previamente agendados;
- III. Respeitar as orientações recebidas, bem como as normativas do CREAS;
- IV. Contribuir para a preservação da estrutura física e patrimonial do CREAS;
- V. Respeitar os profissionais do CREAS, tratando-os com dignidade e educação;
- VI. Não usar palavras de baixo calão ou agredir verbalmente e/ou fisicamente outro usuário e/ou seus familiares, os servidores do CREAS ou qualquer outra pessoa;
- VII. Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de cigarros e drogas ilícitas nas dependências do CREAS.

Parágrafo único. Os usuários são representados, no que couber, pelos pais ou responsáveis.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante adendo, por meio da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de acordo com as necessidades de melhoramento da dinâmica funcional do CREAS, observando os procedimentos legais para a alteração.

Art. 36. A não observância pelo servidor dos dispositivos do presente Regimento importará em abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, em consonância com o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas.

Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBJETO Locação do imóvel localizado na Rua I, Qd. 69, Lts. 02, 03 e 04, Bairro União, Parauapebas - Pará, para a instalação e implementação da Escola de Música Maestro Waldemar Henrique
 CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 CONTRATADA (O). NILO RODRIGUES FERREIRA
 VALOR R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais).
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações.
 PARAUAPEBAS - PA, 30 de Agosto de 2024.
 THAIS NASCIMENTO LOPES Agente de Contratação
 Portaria nº 411/2024

Protocolo: 25996

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 6.2024-003SEMSA

A Comissão Especial de Licitação/SEMSA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação para o "Contratação serviços técnicos especializados para "Curso In Company para treinamento em gestão e fiscalização de contratos administrativos e processo administrativo sancionador - Da elaboração das cláusulas contratuais à correta instrução e efetiva aplicação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a ser realizado durante 03 (três) dias, com carga horária de 27 (vinte e sete) horas de oficinas teóricas e práticas, a ser ministrado para servidores pertencentes ao corpo técnico dos referidos setores e demais órgãos de controle envolvidos nos processos de contratação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA pela Profª LINDINEIDE CARDOSO, através do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ: 10.498.974/0001-09.

CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ: 10.498.974/0001-09.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 da Lei 14.133/2021, inciso III, "f" c/ §3º;
 Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Especial de Licitação/SEMSA e ratificada pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Saúde.

PARAUAPEBAS PA, 30 de Agosto de 2024.

HELLEN NAYANA REIS

Agente de Contratação

Comissão Especial de Licitação - SEMSA

Port. nº 418/2024-GAB/PM

Protocolo: 25989

OUTROS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.2024-003SEMSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - Comissão Especial de Licitação/SEMSA, mediante a Pregoeira devidamente designada, torna público que em razão da não publicidade do aviso de licitação no Diário Oficial da União em tempo hábil, fica prorrogada para o dia 13 de setembro de 2024 às 9h a abertura da licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, pelo sítio www.comprasnet.gov.br, para Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de fórmulas nutricionais infantis para atender a demanda do Programa de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará; de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Comissão Especial de Licitação/SEMSA.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Central de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar, da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), com entrada pelo estacionamento, no município de Parauapebas/PA, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08 às 14h, e, ainda, através dos sítios: www.comprasnet.gov.br, www.governotransparente.com.br/45079490, consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

Em virtude da instabilidade apresentada nos e-mails institucionais da Prefeitura, a solicitação de informações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, poderão ser encaminhados para o e-mail institucional coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br com cópia para o e-mail alternativo licitacao.semsapbs@gmail.com, bem como os interessados podem entrar em contato com o Setor de Licitação da SEMSA através do telefone (94) 3346-1020 - ramal 3065.

PARAUAPEBAS - PA, 02 de setembro de 2024.

JOELMA SOARES DA SILVA

PREGOEIRA

Protocolo: 25993

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1177, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Nomeia o servidor Allan Lendel Silva Sousa para exercer a função de Supervisor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1015, de 28 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor ALLAN LENDEL SILVA SOUSA, enfermeiro, Mat. 6124, para exercer a função de Supervisor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Parauapebas, 02 de setembro de 2024.

ALAN PALHA DE ALMEIDA Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 1015/2023

Protocolo: 26007

PORTARIA Nº 1176, 02 DE SETEMBRO DE 2024

Exonera a servidora Maria Helena Correa dos Santos da função de Supervisora da Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1015, de 28 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora MARIA HELENA CORREA DOS SANTOS, enfermeira, MAT. 151 da função de Supervisora da Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Parauapebas, 02 de setembro de 2024.

ALAN PALHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 1015/2023

Protocolo: 26008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 16, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742/93, a Lei Municipal nº. 4.753/18, do Art. 17º e incisos do Regimento Interno e;

Considerando a Lei Municipal nº 4.753/2018, art. 9º e inciso I, que dispõe sobre o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, art. 11º, art. 13º inciso II e art. 22º incisos I, II, III e V;

Considerando a aprovação pelo COMASP da presente Resolução em reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, apreciado e aprovado em reunião plenária ordinária, anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Naiara de Paula Santos

Presidente Comasp

Portaria nº16/2023

Protocolo: 26001

OUTROS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
REGIMENTO INTERNO**

Parauapebas - PA

Agosto, 2024

TÍTULO I**DA IDENTIFICAÇÃO****CAPÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

Art.1. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública de abrangência municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Parauapebas - PA para a oferta do trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme disposto a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), no Art. 11º da Lei nº 2935, de 23 de fevereiro de 2018, e demais normativas vigentes.

Art.2. O CREAS deve ofertar Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para situações de risco por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus-tratos, violência física, violência psicológica, violência sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas, mendicância, trabalho infantil, situação de rua, discriminações sociais e outros.

A sede do CREAS está localizada à Rua 11, nº 201, Bairro União, esquina com a Rua P no município de Parauapebas - PA.

CAPÍTULO II

Art.3. O CREAS deverá contar com a estrutura mínima conforme definido nas Orientações Técnicas do CREAS.

Art.4. A estrutura física do CREAS é composta por:

- 03 salas de equipes técnicas,
- 01 sala de coordenação,
- 01 sala de administrativo,
- 01 sala de arquivo,
- 01 sala de monitoramento,
- 02 salas de atendimento individual e familiar,
- 01 auditório para atendimento na modalidade de grupos,
- 01 recepção,
- 01 cozinha,
- 01 almoxarifado,
- 04 banheiros.

Art.5. O atendimento na Unidade ocorrerá de segunda a sexta-feira com jornada de trabalho de 08 horas diárias, sendo a sexta-feira reservada para funcionamento interno.

Em caráter excepcional, o horário de trabalho poderá ser flexibilizado mediante ato normativo do Poder Executivo Municipal.

Os horários de expediente de trabalho dos profissionais serão definidos de acordo com as necessidades dos serviços, pela coordenação da unidade e gestão do trabalho.

CAPÍTULO III**DO ACESSO, DO PÚBLICO E DO MONITORAMENTO**

Art.6. O público poderá acessar o CREAS mediante demanda espontânea, encaminhamento e/ou encaminhamento da rede socioassistencial e demais políticas intersetoriais que identifiquem indivíduos e famílias com direitos violados concernentes aos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

É competência do CREAS atender, acompanhar famílias e indivíduos que tenham vivenciado violação de direitos, dentre as quais:

- Violência sexual, física ou psicológica;
- Violência intrafamiliar;
- Negligência recorrente que envolva risco de integridade física e mental;
- Vivência de trabalho infantil com elementos de comprovação;
- Tráfico de pessoas;
- Abandono;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou gênero, etnia;
- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.
- Situação de rua e risco social;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem o usufruto de autonomia e bem estar.

A demanda referenciada ao CREAS abrange, para além da pessoa que sofreu a violência, os demais membros da família com vista a contemplar a matricialidade sócio-familiar.

O município dispõe de uma Secretaria Municipal da Mulher (SEMMU), a qual contempla uma rede de atendimento especializado referente a violência doméstica e familiar contra a mulher e, desta forma, não será o CREAS a porta de entrada para atendimentos oriundos desta violência em específico.

Art.7. A atividade de monitoramento dos serviços constitui função administrativa e técnica, vinculada aos Serviços do PAEFI e PSE para PCD, Idosos e suas Famílias, que possui como tarefas:

- Triagem e análise inicial, junto ao técnico de referência (assistente social e/ou psicólogo), das solicitações de atendimento recebidas via documento, encaminhados ao CREAS de forma impressa ou via e-mail;
- Na ausência de informações suficientes nos documentos recebidos, cabe ao setor solicitar esclarecimento junto a instituição solicitante e/ou demais órgãos de atendimento necessários;
- Realizar contato inicial com as famílias para agendamento de acolhidas individuais ou coletivas;

O(s) técnico(s) de referência do setor realiza a triagem dos casos, a partir dos atendimentos, e o direcionamento para acompanhamento nos serviços conforme avaliação de risco social e familiar, ou então direcionamento para rede socioassistencial e de garantia de direitos para os casos fora do perfil de acompanhamento no CREAS;

Controle das informações das demandas recebidas desde a entrada do documento ao arquivamento dos casos pelos serviços;

TÍTULO II**DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES****CAPÍTULO I****DA ATENÇÃO AO INDIVÍDUO COM DIREITOS PESSOAIS E SOCIAIS VIOLADOS**

Art.8. Constituem-se diretrizes do CREAS:

- Centralidade na Família;
- Contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;
- Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;
- Respeito a autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida, individual e familiar;
- Especialização e qualificação no atendimento;
- Acesso a direitos socioassistenciais;
- Fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoios;
- Trabalho em rede - os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas;
- Mobilização e participação social.

Art.9. São objetivos do CREAS:

- Proporcionar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- Contribuir para a superação de relacionamentos familiares e comunitários com padrões de violação de direitos;
- Potencializar recursos para a superação da situação vivenciada;
- Contribuir para a construção de novas referências familiares e comunitárias, quando for o caso;
- Fortalecer, junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da participação social e da autonomia;
- Prevenir agravamentos decorrentes das situações de risco vivenciados, bem como a institucionalização;
- Promover, junto com as (os) usuárias (os), a construção e/ou reconstrução de projetos de vida;
- Executar os serviços conforme as normativas técnicas vigentes.

Art.10. São princípios do CREAS:

- Defesa da dignidade e dos direitos humanos;
- Construção de possibilidades de autonomia e independência individual e social;
- Fortalecimento e reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- Centralidade na família, reconhecendo os diversos arranjos familiares;
- Garantia da escuta qualificada e atendimento com respeito e dignidade;
- Atuação em rede socioassistencial e Sistema de Garantia de Direitos;
- Visão multiprofissional e transversal das ações;
- Intersetorialidade com demais políticas públicas municipais.

Art.11. É atribuído ao CREAS oferecer, de forma especializada e continuada, a indivíduos e famílias com direitos violados, os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

SEÇÃO I**SERVIÇOS E AÇÕES OFERTADOS NO CREAS**

Art.12. Os serviços ofertados no CREAS orientar-se-ão pela Lei Orgânica de Assistência Social, pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS, pela Tipificação de Nacional de Serviços Socioassistenciais e pelas Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art.13.No CREAS de Parauapebas-PA serão ofertados obrigatoriamente os seguintes serviços:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI: serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, respeitando algumas especificidades.

Compõem a equipe de referência deste serviço:

- Assistentes sociais,
- Psicólogos,
- Compõe a equipe de profissionais de nível médio:
- Orientador social e motorista;
- O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias;
- O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Tem como objetivos:
- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Este serviço é direcionado para os usuários que vivenciam situações de risco e violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Tráfico de pessoas;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;

Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/
submissões a situações que provoquem danos e agravos a sua condição
de vida;

Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em
decorrência de violação de direitos.

Para determinar a frequência do acompanhamento familiar no PAEFI será
levada em consideração a complexidade das violências/vulnerabilidades
vividas pelas famílias conforme as Orientações Técnicas do CREAS e
demais normas vigentes, inclusive municipais.

Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS:

Serviço ofertado, de forma continuada, programada e planejada, com a
finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que
identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração
sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras violações
de direitos.

Tem como finalidades:

Assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa, conforme descrito
no item I do parágrafo 3º.

O serviço deve promover a resolução das vulnerabilidades identificadas,
a inserção na rede de serviços socioassistenciais e políticas intersetoriais.

Compõe a equipe de referência deste serviço:

01(um) técnico referência de nível superior;

Profissionais de nível médio (abordadores sociais), no mínimo 04 (quatro) e

01 (um) Motorista específico para o Serviço;

A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de
aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança
com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços
públicos para atender, acompanhar a situação e mediar o acesso à rede de
proteção social;

Deverão ser consideradas:

Praças,

Entroncamento de estradas,

Fronteiras,

Espaços públicos onde se realizam atividades laborais,

Locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio,

Terminais de ônibus,

Trens, ferrovias e outros.

Não compete ao serviço de abordagem social a prática de ações higienistas
e fiscalizatórias, que firmam os princípios da dignidade da pessoa humana
e o direito de ir e vir;

A abordagem de pessoas em situação de risco social associadas ao
uso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser realizada
conjuntamente com a equipe de saúde do município, preferencialmente o
CAPS e a UBS do território do usuário;

Na abordagem social em que for verificada situação de risco social
envolvendo crianças e adolescentes, a equipe deverá imediatamente
acionar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas protetivas;

A equipe de abordagem poderá realizar intervenções no espaço da rua
em uma perspectiva preventiva, podendo, por exemplo, ser um espaço
para disseminação de campanhas, orientação e sensibilização relativas a
cuidados com saúde, acesso a direitos, enfrentamento de situações de
violação de direitos, dentre outros.

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida
Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à
Comunidade - PSC.

Este serviço é direcionado para adolescentes, de 12 a 17 anos, ou jovens
adultos de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de
Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, aplicada pela
Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil
correspondente.

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e
acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas
socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, com
sentença comunicada via Comarca de Parauapebas ao CREAS. Deve
contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na
vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Para oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização
face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser
assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o
cumprimento da medida socioeducativa.

Na sua operacionalização é necessária a elaboração do Plano Individual de
Atendimento – PIA, considerando os seguintes fatores:

O PIA é um instrumento de planejamento que deve ser pactuado entre o
técnico e o adolescente envolvendo a sua família e as demais políticas
setoriais, conforme os objetivos e as metas consensuadas na sua elaboração.
Deve ser utilizado como ferramenta para a convergência das ações
intersetoriais, estabelecendo objetivos e metas a serem cumpridas pelo
adolescente e sua família.

Deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando
os contextos social e familiar em que vive, com enfoque interdisciplinar e
incentivo ao protagonismo do adolescente.

Deve ser preenchido gradualmente, com a finalidade de compreender, ao
longo do processo, as circunstâncias de vida do adolescente.

É um instrumento de registro e planejamento que procura abarcar a
trajetória, as demandas e os interesses do adolescente com o objetivo
de construir, a partir desse diálogo, propostas de projetos de vida que
criem alternativas para a ruptura com a prática do ato infracional e que
contribuam para sua autonomia.

Compõem a equipe de referência deste serviço:

Assistente social,

Psicólogo,

Pedagoga e

Advogado;

Profissional de nível médio (orientador social) e

Motorista;

O serviço será ofertado com base nas normativas e legislações vigentes,
especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Sistema
Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, o Plano Municipal de
Atendimento Socioeducativo, e o Projeto Político Pedagógico do serviço,
aprovados pelos Conselhos Municipais de Direitos competentes;

O serviço de Medida Socioeducativa deverá ser articulado com as demais
políticas públicas intersetoriais, especialmente saúde, educação, cultura
e esporte, sendo referenciado como público preferencial para acesso aos
serviços oferecidos pela rede municipal;

Serão consideradas medidas socioeducativas em descumprimento os casos
avaliados pela equipe técnica em que houve o esgotamento das estratégias
de sensibilização e outros que demonstrem a falta de interesse do usuário
em realizar o cumprimento das medidas socioeducativas.

A equipe de referência deverá informar à autoridade judicial sobre o
acompanhamento da medida socioeducativa, sua impossibilidade ou
recusa de cumprimento, bem como relatório técnico final ao término do
prazo estipulado em sentença, devendo repassar outros tipos de relatórios
e informações quando assim solicitada.

Para planejar o trabalho socioeducativo torna-se necessário considerar
os princípios pedagógicos a serem operacionalizados, de tal forma que
sejam dimensionados para que se efetivem na realidade das Unidades que
executam medidas em meio aberto.

O Parâmetro pedagógico para o trabalho socioeducativo deve ser:

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que
contribua na sua formação, de modo que venha a ser cidadão autônomo e
solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com
tudo que integra a sua circunstância, sem reincidir na prática de atos infracionais.
Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas,
com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao
bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social,
potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas
e suas Famílias.

Oferta de acompanhamento especializado para pessoas com deficiência e
idosos com algum grau de dependência e suas famílias, que tiveram suas
limitações agravadas por violações de direitos, tais como:

Exploração da imagem,

Isolamento,

Confinamento,

Atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família,

Falta de cuidados adequados por parte do cuidador,

Alto grau de estresse do cuidador,

Desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa,

Dentre outras que agravam a dependência e comprometem o
desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a
melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Deve contar com equipe específica e habilitada para prestação de serviços
especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram
cuidados permanentes ou temporários.

A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial
da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na
redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados
diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a
família do usuário convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências.
A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso
a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas
públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o
incentivo à autonomia da dupla "cuidador e usuário".

Os profissionais da equipe poderão identificar demandas do usuário e/ou
do cuidador, tais como situações de violência ou violação de direitos e
acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto o
usuário quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de
dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção
e superação das violações de direitos fragilizam a autonomia e intensificam
o grau de dependência das pessoas com deficiência.

Compõe a equipe de referência deste serviço:

Assistente social,

Psicólogo;

A equipe pode ser composta também por profissional de nível médio
(educadores ou orientadores sociais) como forma de facilitar os processos
continuados de visitas domiciliares para orientação e realização de outras
atividades com as famílias acompanhadas.

O serviço visa a promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da
qualidade de vida das pessoas participantes;

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a
família do usuário convive, pautando-se pelo reconhecimento do potencial
da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na
redução de eventual sobrecarga existente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art.14. A equipe da unidade será composta de acordo com a NOB/RH-
SUAS, as profissões discriminadas na Resolução nº17/2011 – CNAS e a
Nota Técnica No. 27/2015/ DGSUAS/SNAS/MDS, sendo que esta última
discorre sobre a metodologia de cálculo relativa aos novos indicadores
de desenvolvimento das unidades de CRAS e CREAS. Todas as notas
contêm especificações sobre a composição técnica dos Serviços e sobre o
quantitativo de casos referenciados por dupla técnica, ou seja, o número
de técnicos de ensino superior poderá ser variável conforme o número de
casos existentes para atendimento/acompanhamento.

Art.15. A equipe técnica será constituída de:

01 (um) Coordenador, de nível superior, cujas profissões se enquadrem dentre as de referência para os serviços socioassistenciais;
Assistentes Sociais;
Psicólogos;
01 (um) Advogado;
Pedagogo;
01 (um) profissional de nível superior específico para o Serviço Especializado de Abordagem Social;
Orientadores sociais, incluindo os designados para a função de abordadores sociais;
04 (quatro) auxiliares administrativos;
01 motorista;
Auxiliares de serviços gerais, no mínimo 02 (dois);
Controladores de acesso.

Art.16. Os profissionais que compõem o CREAS são responsáveis pelo funcionamento adequado de suas ações, devendo sempre observar as competências que lhes foram atribuídas e desempenhá-las com dedicação e em articulação com os demais segmentos que compõem a rede socioassistencial de atendimento do município.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art.17. As principais atribuições da Coordenação, conforme o guia de Orientações Técnicas do CREAS/MDS são:

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seus serviços, quando for o caso;
Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade;
Participação na elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
Participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e suas unidades referenciadas no território de abrangência;
Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimentos, na sua área de abrangência;
Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor da Assistência Social, sempre que necessário;
Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamentos das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
Coordenar o processo junto com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS, encaminhando-os ao órgão gestor;
Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor da Assistência Social e representar a unidade em outros espaços, quando solicitado;
Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;
Executar as demais atribuições afetas à sua área de competência.

Art.18. São elementos que compõem o perfil da(o) Coordenadora(o) do CREAS:

Escolaridade de nível superior de acordo com as profissões elencadas na NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº17/2011;
Experiência na área da Assistência Social, em gestão pública e coordenação de equipes;
Ser, preferencialmente, concursado e do quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, etc.);
Conhecimento sobre a rede de proteção socioassistencial, as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos do território;
Habilidade para comunicação horizontal, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

SEÇÃO III

DO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Art.19. São atribuições e elementos que compõem o perfil dos(as) técnico(as) de nível Superior da equipe de referência, conforme o Guia de Orientações Técnicas do CREAS/MDS:
Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito, Pedagogia e demais profissões especificadas nas normas orientadoras descritas no Art. 14;
Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, etc.);

Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);
Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;
Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada das famílias/indivíduos;
Ser capaz de realizar acolhida, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
Elaboração junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento individual e /ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimento familiar, individual e em grupo;
Realização de visita domiciliar às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
Trabalho em equipe interdisciplinar;
Orientação jurídico-social (advogado);
Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;
Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos e procedimentos;
Executar as demais atribuições afetas à sua área de competência.

SEÇÃO IV

DO ORIENTADOR SOCIAL

Art.20. São atribuições do Orientador Social do CREAS, conforme o Guia de Orientações Técnicas do CREAS/MDS:
Recepção e oferta de informações às famílias sobre serviços, projetos, programas e benefícios relacionados à Política de Assistência Social, bem como sobre a especificidade do CREAS enquanto equipamento do SUAS;
Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalhos e resultados;
Participação nas atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;
Atuação em atividades grupais, campanhas e ações comunitárias designadas pela equipe técnica de referência e executadas junto aos usuários dos Serviços;
Participação em visitas domiciliares, conforme orientação e supervisão das equipes técnicas de referência, para orientação dos usuários, principalmente na atuação do orientador em Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
Apoio para situações que necessitem de acompanhamento profissional quando o(a) usuário(a) não puder realizar atividades da vida civil sozinho(a) e não disponha de rede de apoio familiar ou comunitária, como em cartório, banco, entre outros, principalmente na atuação do orientador em Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;

Art.21. São elementos que compõem o perfil do(a) Orientadora(a) Social do CREAS:

Escolaridade mínima de nível médio completo;
Conhecimento básico sobre a legislação referente a Política de Assistência Social, de direitos Socioassistenciais e direitos de segmentos específicos;
Conhecimento da realidade social do território e da rede de articulação do CREAS;
Habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos;
Conhecimento e experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco;
Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados.

SEÇÃO V

DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art.22. São atribuições do Auxiliar Administrativo no CREAS:
Recepcionar os usuários, profissionais e visitantes do CREAS, estando apto para prestar as informações solicitadas pelo usuário(a);
Apoiar os demais profissionais no que se refere às funções administrativas da unidade;
Realizar agendamentos e contatos telefônicos atendimentos, bem como para articulação de informações junto ao órgão gestor;
Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento, relação com o órgão gestor e com a rede;
Participação nas reuniões de equipe para o planejamento de atividades, elaboração de fluxos de trabalhos e avaliação de resultados;
Participação em atividades de capacitação e formação continuada com a equipe do CREAS;
Contribuir para o bom desempenho e funcionamento do equipamento;
Adotar as providências necessárias para a adequada manutenção das instalações físicas do CREAS;
Organizar junto com a Coordenação e a equipe técnica a agenda das atividades mensais do CREAS;
Controlar o estoque de material do CREAS;
Responsabilizar-se, quando solicitado, pela entrada e saída dos materiais no almoxarifado do CREAS;

Realizar o inventário patrimonial dos bens do CREAS;
Adotar, quando necessário, os procedimentos para efetivar a movimentação e o recolhimento de bens inservíveis do CREAS;
Assessorar e subsidiar o Coordenador sempre que solicitado;
Executar as demais atribuições da sua área de competência, conforme o Estatuto do Servidor;
Manter sigilo e ética profissional dos casos e informações sobre os usuários.

SEÇÃO VI

DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art.23. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais no CREAS:

Ser responsável pela limpeza e manutenção da higiene no espaço físico do CREAS;
Comunicar ao setor administrativo a necessidade de aquisição de materiais de higiene e limpeza, bem como equipamentos e utensílios necessários ao desempenho de suas funções;
Cuidar do acondicionamento e destino do lixo;
Executar as demais atribuições afetas à sua área de competência;
Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados.

SEÇÃO VII

DO CONTROLADOR DE ACESSO

Art.24. São atribuições do controlador de acesso no CREAS:

Recepcionar e estar apto para prestar informações solicitadas pelos usuários, profissionais e visitantes do CREAS;
Zelar pela manutenção da ordem e tranquilidade no espaço físico do equipamento;
Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos;
Impedir que pessoas não autorizadas entrem no espaço físico do CREAS;
Comunicar para a Coordenação sobre condutas estranhas de servidores e usuários que ocorram fora do horário de funcionamento da unidade ou sem prévia comunicação do coordenador(a);
Executar as demais atribuições afetas à sua área de competência;
Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados.

CAPÍTULO III

ESTÁGIO

Art.25. Os alunos/estagiários serão aceitos mediante convênio firmado entre as Instituições de Ensino Superior e a Prefeitura Municipal de Parauapebas, via CTRH, e direcionados oficialmente pela a Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social. Para o aceite do estagiário, deverá haver comum acordo no aceite do profissional de nível superior da área solicitada, que será o supervisor de campo do estágio, com a Gestão do Trabalho da SEMAS;

Art.26. Serão aceitos alunos/estagiários dos Cursos de Graduação/Pós-Graduação em Serviço Social e Psicologia.

Art.27. Todas as vagas para alunos/estagiários disponibilizadas, serão na modalidade de obrigatoriedade acadêmica, não tendo a instituição nenhuma obrigação financeira ou vínculo empregatício de qualquer natureza pelos serviços prestados pelos estagiários;

Art.28. As etapas do estágio serão:

Observação;
Elaboração do projeto de intervenção;
Intervenção supervisionada;
Entrega do relatório final do estágio.

Art.29. Compete aos estagiários:

Apresentar o plano de estágio, incluindo cronograma detalhado das ações, e os relatórios ao supervisor técnico de suas atividades;
Participar das atividades relativas ao atendimento às famílias e/ou indivíduos sob a supervisão do orientador e com o consentimento dos usuários;
Informar ao supervisor sobre as situações observadas com os usuários, podendo propor soluções para resolução da situação;
Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos, ou organizações, a que tenha acesso no exercício do estágio;
Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional sempre que for convocado.

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art.30. O regime disciplinar define os direitos e deveres da coordenação, equipe técnica, dos demais servidores, bem como dos usuários, pais ou responsáveis familiares.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO COORDENADOR, EQUIPE TÉCNICA E DEMAIS SERVIDORES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art.31. São direitos dos(as) servidores(as) do CREAS:

Cumprir sem constrangimento as atividades inerentes a seu cargo ou função;
Ser tratado com respeito e urbanidade pela Coordenação e demais servidores, bem como pelos usuários, pais ou responsáveis familiares;
Receber as orientações necessárias para a realização adequada de suas atribuições profissionais;
Requisitar todo o material necessário às suas atividades dentro das propostas de ação do CREAS;
Utilizar os recursos disponíveis, bem como o espaço físico, as dependências e as instalações do CREAS para o melhor exercício de suas atribuições;
Propor à Coordenação medidas que objetivem o aprimoramento do regime de orientação e atendimento psicossocial e socioeducativo adotado pelo CREAS;
Participar de todas as fases das propostas de adequação e melhorias do CREAS;
Participar de cursos de formação e atualização sobre os Serviços;
Manifestar junto à Coordenação e Gestão do Trabalho interesse em mudança de setor, incluindo suas justificativas;

Manifestar indisponibilidade para iniciar ou manter o atendimento ao usuário caso sintam-se ameaçados, coagidos ou destratados por este.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art.32. São deveres dos servidores do CREAS:

Conhecer e cumprir as orientações pertinentes ao regimento interno do CREAS;
Assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos preceitos constitucionais relativos à infância e à juventude;
Realizar o acolhimento dos usuários, bem como de seus familiares;
Zelar pela integridade física e moral do usuário;
Zelar pela qualidade de atendimento dispensado aos usuários e seus familiares, levando em consideração a legislação regulamentadora do princípio de não revitimização;
Proporcionar aos usuários um ambiente acolhedor;
Desenvolver sua função de forma organizada, planejada e com assiduidade;
Exercer suas atribuições com competência, dedicação, responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
Desenvolver conduta ética nas suas relações;
Colocar-se a serviço do bem comum sem permitir que prevaleça qualquer interesse particular ou de classe;
Solicitar à Coordenação informações quando houver dúvida nas sistemáticas adotadas;
Obedecer aos prazos estipulados pela Coordenação quanto ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
Informar à Coordenação quanto à necessidade de materiais e recursos fundamentais à dinâmica dos seus trabalhos;
Zelar pela conservação do patrimônio público do CREAS, inclusive dos equipamentos e do material usado no trabalho diário que lhe foi confiado;
Participar das reuniões e encontros sempre que convocado, exceto em circunstâncias previamente comunicadas para a Coordenação;
Não ingerir bebida alcoólica, fumar cigarros ou fazer uso de drogas ilícitas nas dependências do CREAS;
Usar vestimentas condizentes ao ambiente de trabalho, evitando shorts, camisetas, roupas curtas, transparentes e decotadas;
Colaborar para um ambiente agradável e harmonioso visando um clima de cooperação entre a equipe de trabalho;
Assegurar um ambiente salubre, seguro e higienizado para todos que frequentam o CREAS.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E PAIS OU RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art.33. Ao usuário do CREAS, seus pais ou responsáveis familiares serão assegurados os direitos a:

Escuta, informação, defesa, provisão direta/indireta e encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;
Ser orientado e esclarecido sobre seus direitos socioassistenciais e sobre as formas e locais adequados para reivindicá-los;
Local adequado para seu atendimento, tendo sua integridade preservada;
Ter sua identidade e singularidade preservadas, e sua história de vida respeitada;
Ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que tal não acarrete riscos à outra pessoa;
Ser informado sobre os encaminhamentos pertinentes às suas demandas;
Ter seus encaminhamentos efetuados por escrito de forma impressa ou digital, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional (quando houver), de forma clara e legível;
Conhecer o nome e a credencial de quem o atende (técnicos de nível superior, técnicos de nível médio, estagiários e administrativos do CREAS);
Ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar;
Poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
Participar do planejamento das atividades e ações do CREAS quando for solicitado e se manifestar interesse.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art.34. São deveres do usuário, seus pais ou responsáveis familiares:

Comparecer aos atendimentos individuais previamente agendados;
Comparecer aos encontros e reuniões na modalidade de atendimento em grupos socioeducativos previamente agendados;
Respeitar as orientações recebidas, bem como as normativas do CREAS;
Contribuir para a preservação da estrutura física e patrimonial do CREAS;
Respeitar os profissionais do CREAS, tratando-os com dignidade e educação;
Não usar palavras de baixo calão ou agredir verbalmente e/ou fisicamente outro usuário e/ou seus familiares, os servidores do CREAS ou qualquer outra pessoa;
Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de cigarros e drogas ilícitas nas dependências do CREAS.

Os usuários são representados, no que couber, pelos pais ou responsáveis.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante adendo, por meio da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Coordenação de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de acordo com as necessidades de melhoramento da dinâmica funcional do CREAS, observando os procedimentos legais para a alteração.